



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ANEXO II aos Termos de Referência

CADERNO DE ENCARGOS

Processo BS.TRABESP/2024/10

Campanha de esclarecimento cívico para a eleição dos deputados ao Parlamento Europeu 2024

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente **caderno de encargos** compreende as cláusulas a incluir no contrato de aquisição dos serviços respeitantes à concretização e desenvolvimento do trabalho de conceção selecionado na sequência de concurso de conceção simplificado e por ajuste direto adotado nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de conceção e execução da campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu (adiante PE), a ocorrer previsivelmente em 9 de junho de 2024.

Cláusula 2.ª

Descrição dos serviços

Os serviços a prestar compreendem o seguinte:

a) **Conceção da campanha.**

b) Realização, produção e pós-produção de **anúncio(s) televisivo(s)**, acompanhado(s) de língua gestual portuguesa – cuja janela deve abranger 1/6 do ecrã – e de legendagem, nos formatos digitais adequados a cada órgão de comunicação social que os vai emitir.

c) Realização, produção e pós-produção de **spot(s) radiofónico(s)** nos formatos digitais adequados a cada órgão de comunicação social que os vai emitir.

d) Produção do(s) **anúncio(s) de imprensa**, adaptação gráfica e respetivas artes finais, ajustável(eis) aos diferentes formatos das publicações.

e) Produção dos **suportes** necessários à promoção de uma campanha de marketing digital nas diferentes redes sociais onde a CNE se encontra presente,

f) Realização e produção de quaisquer **outros** materiais/recursos em suporte físico ou digital que integrem a campanha.

g) Relativamente à **página oficial da CNE na Internet:**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- i. Adaptação dos anúncios televisivos e radiofónicos para difusão no sítio;
 - ii. Produção de *banners* estáticos, com dimensão de 700x175 pixels com 96 pontos de resolução, alusivos a:
 - à eleição, com indicação da data da mesma;
 - ao escrutínio provisório da eleição;
 - ao mapa oficial com os resultados da eleição.
 - iii. Produção de um elemento gráfico com imagem e cores adaptadas ao *layout* do sítio (com uma dimensão de 200x200 pixels e 96 pontos de resolução) alusivo à eleição e com o logótipo da campanha;
 - iv. Produção de elemento gráfico, alusivo a “Sondagens no dia da eleição”, para as credencias dos entrevistadores, com a dimensão de 552x129 pixels e 96 pontos de resolução;
 - v. Produção de elementos gráficos com imagem e cores adaptadas ao *layout* do sítio (com uma dimensão de 200x65 pixels e 96 pontos de resolução), alusivos a:
 - Pessoas com deficiência;
 - FAQ – “Perguntas Frequentes”;
 - Voto antecipado;
 - Voto no dia da eleição;
 - Reunião para escolha dos membros de mesa;
 - Membros de mesa – documentação de apoio;
 - Tempos de antena;
 - Sondagens no dia da eleição.
- h) Produção dos seguintes conteúdos para as páginas oficiais da CNE nas **redes sociais** (Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn e Youtube):
- *Banners* para capas das plataformas *Facebook*, *X* (anteriormente *Twitter*), *LinkedIn* e *Youtube*, com as dimensões indicadas no anexo 1 do presente caderno de encargos;
 - Imagens/Publicações para as plataformas *Facebook*, *Instagram*, *X*, *LinkedIn*, com as dimensões indicadas no anexo 1 do presente caderno de encargos, sobre os temas indicados no n.º 1 da presente cláusula ou sobre outros que a Entidade adjudicante solicitar;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

– Adaptação dos *spots* de televisão e radiofónicos para as plataformas *Facebook*, *Instagram*, *X*, *LinkedIn* e *Youtube*, com as dimensões indicadas no anexo 1 do presente caderno de encargos, com duração máxima de 25 segundos.

- i) Adaptação gráfica e arte final do “**Caderno de Apoio da Eleição**”, incluindo capa e conteúdo, com texto a fornecer pela CNE, com até aproximadamente 40 páginas;
- j) Conceção gráfica e arte final de **4 folhetos** (documentos explicativos) relativos ao exercício do **voto antecipado**: (1) presos e doentes internados; (2) estudantes; (3) motivos profissionais; (4) deslocados no estrangeiro;
- k) Adaptação gráfica e arte final do caderno “**Esclarecimentos dia do voto antecipado**”, incluindo capa e conteúdo, com texto a fornecer pela CNE, com até aproximadamente 20 páginas;
- l) Produção de 350 exemplares do caderno “**Esclarecimentos dia do voto antecipado**”, em papel e formato A4, com capa e contracapa a cores e interior a P/B;
- m) Adaptação gráfica e arte final do caderno “**Esclarecimentos dia da eleição**”, incluindo capa e conteúdo, com texto a fornecer pela CNE, com até aproximadamente 30 páginas;
- n) Produção de 13.000 exemplares do caderno “**Esclarecimentos dia da eleição**”, em papel e formato A4, com capa e contracapa a cores e interior a P/B;
- o) Conceção gráfica e arte final de **cartaz alusivo aos modelos de protestos e reclamações** destinado a ser usado nas secções de voto (formato 48X68 cms);
- p) Impressão de 13.000 exemplares do **cartaz alusivo aos modelos de protestos e reclamações** destinado a ser usado nas secções de voto (formato 48X68 cms);
- q) Conceção gráfica e arte final de **nota explicativa dos materiais do dia da eleição** composta por uma folha A4, com texto cedido pela CNE;
- r) Impressão de 13.000 exemplares da **nota explicativa dos materiais do dia da eleição**, numa só face, a P/B;
- s) Impressão de 308 exemplares do **ofício** a ceder pela CNE, dirigido às Câmaras Municipais (a remeter com os materiais destinados às mesas de voto);
- t) Criação de template digital, alinhado com a linha gráfica dos restantes materiais referidos atrás, em formato Word e PPT (para usar em publicações escritas ou em qualquer outro material, em formato que possibilite a edição de título/subtítulo e outros elementos de texto);
- u) **Embalamento, handling e envio** dos materiais destinados às assembleias de voto/secções de voto (de acordo com mapa de quantidades e locais a disponibilizar pela CNE):

- Ofício a dirigir aos Presidente das Câmaras Municipais;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Caderno “Esclarecimentos dia do voto antecipado”;
- Caderno “Esclarecimentos Dia da Eleição”;
- Esferográficas (cedidas pela CNE);
- Cartaz alusivo aos modelos de protestos e reclamações;
- Nota explicativa dos materiais do dia da eleição;
- Cadernos 1 e 2 de modelos de protestos e reclamações cedidos pela CNE.

O conjunto dos materiais tem de estar entregue em todas as Câmaras Municipais até 12 dias antes do dia da eleição.

v) Outros serviços:

- **Negociação dos espaços publicitários e planeamento de meios e inserções**, tendo em consideração que os custos com difusão da campanha não podem exceder o valor de **€ 310.000,00**, incluindo impostos e taxas, que será assegurado pela CNE (a quem os órgãos de comunicação social faturam diretamente);
- **Entrega ou envio** dos materiais necessários à divulgação da campanha em cada um dos órgãos de comunicação social ou diferentes meios envolvidos;
- **Acompanhamento da execução da campanha** nos vários meios e, sem prejuízo da prestação de informação sempre que solicitada no quadro das prestações contratadas, apresentação de um **relatório final** devidamente circunstanciado referente à execução global da campanha e ao seu impacto;
- No momento da apresentação do relatório final e de modo a integrar o acervo arquivístico, devem ser entregues à CNE todo o material sobranete e, no mínimo, dois exemplares da versão final de cada peça física, criadas no âmbito da campanha.

Cláusula 3.ª

Elementos da proposta

Os outros elementos que devem constar da proposta:

- a) Prazo para o desenvolvimento do trabalho de conceção, incluindo Artes Finais necessárias à concretização de cada um dos materiais/suportes/recursos, em dias de calendário;
- b) Prazos para a produção e entrega de cada um dos recursos necessários à execução da campanha, em dias de calendário;
- c) Indicação discriminada dos preços dos vários serviços e dos materiais/suportes/recursos;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

d) Indicação do preço global.

Cláusula 4.^a

Transferência da propriedade

1 - Ocorre a transferência da posse e da propriedade para a entidade adjudicante da criação conceptual e de todos os elementos a desenvolver, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a

Aceitação

1 - Cabe à entidade adjudicante a decisão final quanto à conceção dos lemas ou ideias-força a difundir.

2 - A arte final de cada um dos produtos objeto da adjudicação, bem como a respetiva planificação, deverá previamente ser submetida à aprovação da entidade adjudicante, que poderá determinar as alterações que se revelarem necessárias e adequadas.

3 - A entidade adjudicante é livre de adjudicar, no todo ou em parte, os materiais/suportes e os serviços apresentados com a proposta que venha a ser aceite.

Cláusula 6.^a

Local de entrega dos materiais executados

Os meios e materiais/suportes adjudicados serão entregues na sede da entidade adjudicante ou nos locais que irão proceder à sua divulgação ou utilização, consoante os casos, sob determinação da entidade adjudicante.

Cláusula 7.^a

Prazo de prestação dos serviços

1 - O desenvolvimento e concretização da conceção da campanha, as artes finais dos respetivos materiais/suportes e o planeamento devem estar concluídos no prazo máximo de 10 dias (dez) dias de calendário, incluindo fim-de-semana e feriados, a contar da data da adjudicação.

2 - A campanha deve ter início, o mais tardar, em 26 de abril e terminar no dia da eleição.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Cláusula 8.ª

Preço

Pelos serviços prestados, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o valor constante da sua proposta, o qual não pode ser superior ao limite de € 70.000,00 (setenta mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1 – Os preços relativos aos serviços e materiais/suportes que venham a ser adjudicados serão pagos ao adjudicatário após a execução ou entrega dos mesmos, nos 30 dias subsequentes à entrega das respetivas faturas.

2 – A entidade adjudicante reserva-se o direito de não proceder ao pagamento de qualquer material ou serviço que não tenha sido apresentado ou difundido em tempo por motivo imputável ao adjudicatário ou que a entidade adjudicante venha a considerar extemporâneo em face dos objetivos da campanha.

Cláusula 10.ª

Encargos

Correm inteiramente por conta do participante e eventual adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na proposta apresentada e/ou na execução da prestação de serviços, de materiais, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser respeitado o disposto no artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Cláusula 12.ª

Penalidades

1 - Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Por cada incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento do fornecimento objeto do contrato nas condições previstas no presente caderno de encargos, até 4 % do preço contratual;
- b) Por cada incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos e proposta apresentada, até 0,05 % do preço contratual.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3 - A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Rescisão do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços que afete a divulgação em tempo útil da campanha de esclarecimento em causa ou de parte dela.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

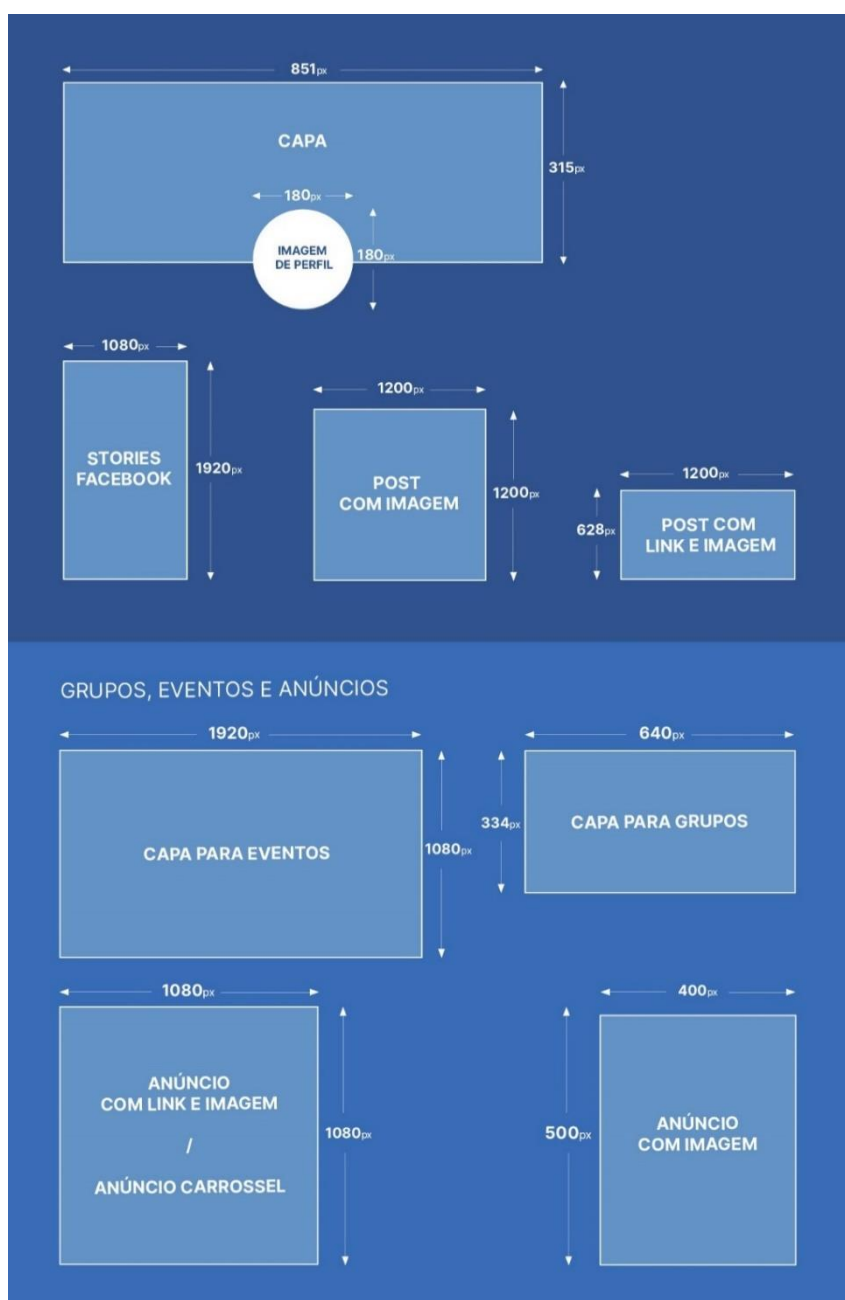


COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Anexo 1 Dimensões das publicações nas redes sociais

A. Facebook

1. Imagem de capa: 851x315 px
2. Imagem para publicação (post): 1200 x 1200 px; 1200 x 628 px
3. Histórias (stories): 1080 x 1920 px





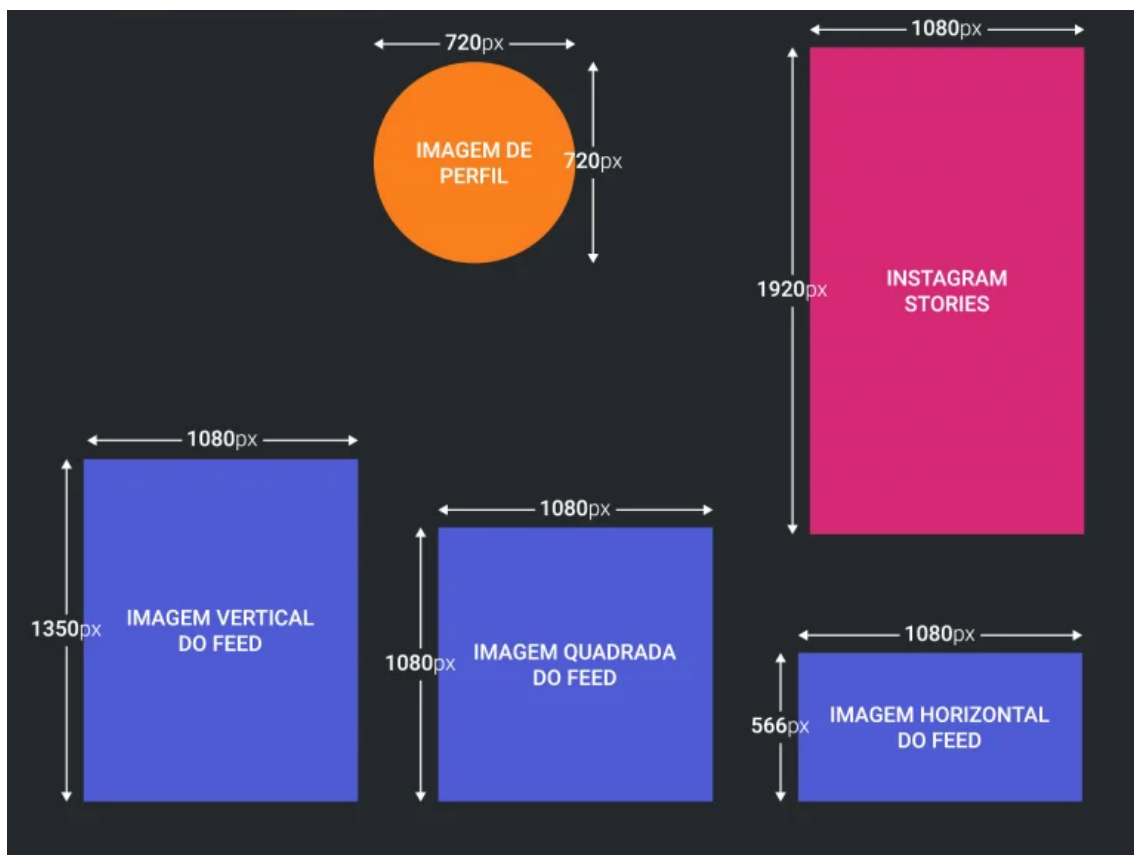
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

B. Instagram

1. Imagem para publicação (post):

- Quadrada: 1080 x 1080 px
- Vertical: 1080 x 1350 px
- Horizontal: 1080 x 566 px

2. Histórias (stories): 1080 x 1920 px

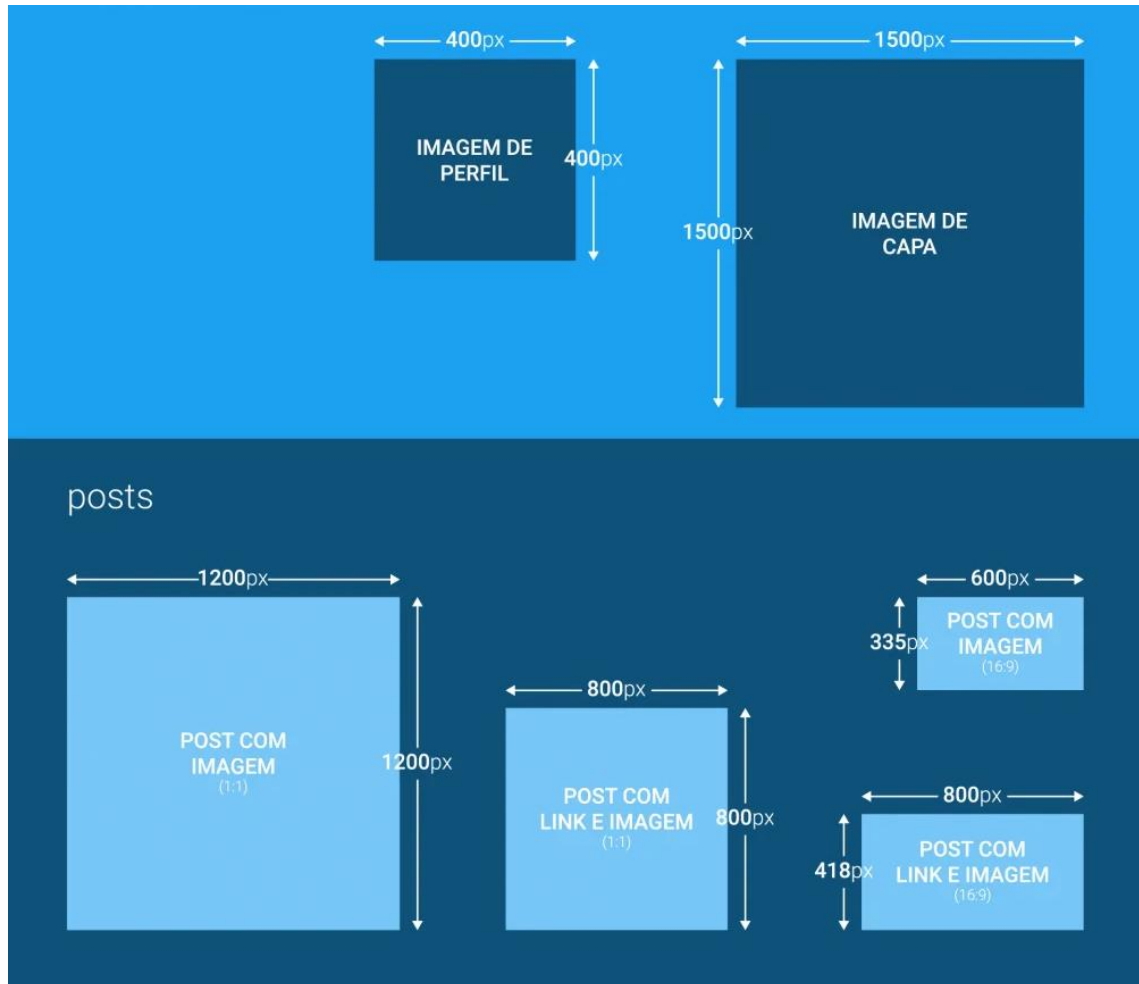




COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

C. X

1. Imagem de capa: 1500 x 500 px
2. Imagem para publicação (post): 600 x 335px ou 1200 x 1200px

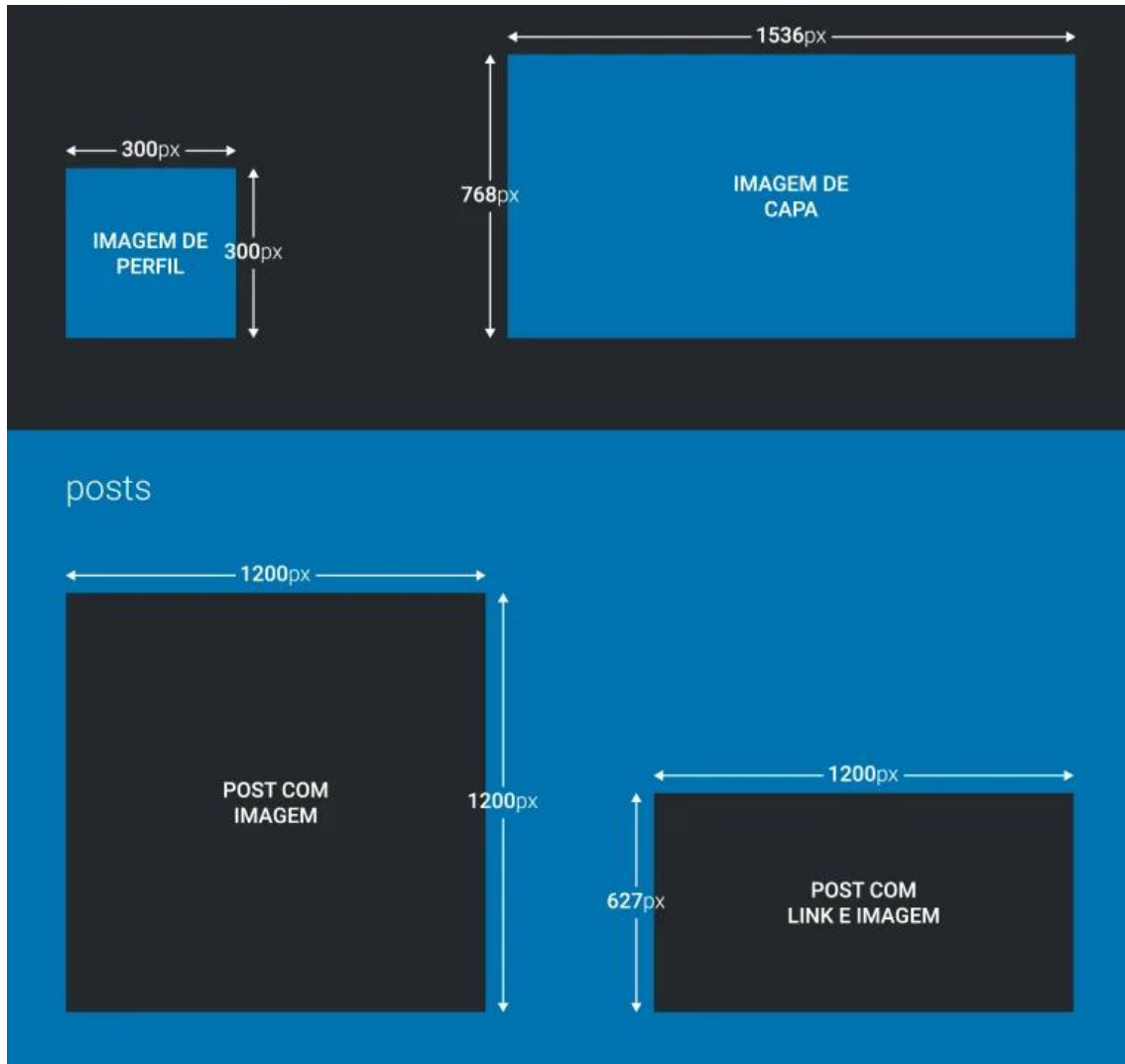




COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

D. LinkedIn

1. Imagem para capa: 1128 x 191 px
2. Imagem para publicação (post): 1200 x 1200 px; 1200 x 627 px





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

E. Youtube

1. Imagem de capa: 2048 x 1152 px

